MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa ao Projeto de Lei nº 048/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 048/2023 , o qual "Reorganiza a Unidade de Controle Interno no Município e dá outras providências".

Trata-se de projeto legislativo que propõe a atualização da regulamentação do Sistema de Controle Interno no Município de Guaíba, instituído no ano de 2001, de forma a observar as mudanças legais e estruturais que alcançaram a Administração Pública, neste interstício.

A organização do controle interno visa aprimorar o controle e a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, tal como preveem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Nessa linha, a legislação atende à necessidade de melhora da estrutura, acarretando no desenvolvimento da capacidade de controle preventivo, em consonância com as recomendações dos órgãos de controle externo.

Desta feita, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 048/2023.

Guaíba, 03 de agosto de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal

PLE 048/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023582 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 32D113E8F3E27AA127BDE5E38D633E89

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Reorganiza a Unidade de Controle Interno no Município e dá outras providências

Art. 1º Fica reorganizada a Unidade de Controle Interno com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos financeiros e bens públicos.

Parágrafo Único. A Unidade de Controle Interno ficará integrada na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São atribuições da Unidade de Controle Interno – UCI, atuar no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, e o Poder Legislativo:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual- PPA;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

PLE 048/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023582 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 32D113E8F3E27AA127BDE5E38D633E89

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais com o Poder Legislativo;

VIII – acompanhar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – acompanhar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – requisitar documentos e/ou informações aos Órgãos Municipais, Poder Legislativo e Autarquias, com prazo de respostas de até 5 (cinco) dias uteis, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação do requerido e aceite pela UCI;

PLE 048/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023582 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 32D113E8F3E27AA127BDE5E38D633E89

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

XVIII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados; indicar as soluções por meio de Recomendações; propor expedição de medidas acauteladoras ou urgentes e/ou propor a celebração de Termo de Ajuste de Gestão- TAG;

XIX – verificar a implementação das soluções indicadas;

XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Municipais;

XXI – criar condições para atuação do controle externo;

XXII – elaborar e encaminhar ao TCE-RS, quanto a Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI;

XXIII – encaminhar Parecer Conclusivo ao TCE-RS, quanto às Solicitações de Informações via Ouvidoria;

XXIV – verificar os processos seletivos simplificados-PSS via SiapesWeb Contratos no TCE-RS, assinando-o digitalmente;

XXV – verificar os processos derivados de concursos via SiapesWeb Concursos no TCE-RS, assinando-o digitalmente;

XXVI – Instaurar e/ou acompanhar o processamento das Tomadas de Contas Especial, na forma das normativas técnicas do Tribunal de Contas do Estado;

XXVII – elaborar seu Regimento Interno, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo;

PLE 048/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023582 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 32D113E8F3E27AA127BDE5E38D633E89

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

XXVIII – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º A Unidade de Controle Interno será integrada por 3 (três) membros sendo 01 (um) servidor ocupante de cargo de Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e os demais servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em Administração Pública Municipal e, nos casos de cargo de nível médio, o servidor deverá possuir graduação de nível superior completo.

§ 1º Os integrantes da Unidade de Controle Interno serão designados pelo Prefeito Municipal dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo, inclusive, o responsável pela Unidade de Controle Interno;

§ 2º É obrigatório integrar na Unidade de Controle Interno o membro ocupante de cargo de Contador, exposto no inciso I;

§ 3º Os integrantes da Unidade de Controle Interno serão designados pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos;

§ 4º Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os integrantes da Unidade de Controle Interno;

§ 5º Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público;

§ 6º Os integrantes da Unidade de Controle Interno farão jus ao recebimento da Função Gratificada de Auditor Público Interno fixada em lei.

PLE 048/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32D113E8F3E27AA127BDE5E38D633E89

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Art. 4º A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 5º As orientações da Unidade de Controle Interno serão formalizadas através de Relatório de Auditoria com Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo, Chefe do Poder Legislativo e Gestor Responsável pelas Autarquias, possuirão caráter normativo.

§ 1º A adoção das medidas corretivas demandadas, em resposta aos relatórios elaborados, deverá ser fixado prazo para cumprimento do questionamento de respostas em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de até 90 (dias), mediante solicitação do requerido e aceite pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicado à UCI;

§ 2º O não atendimento dos expedientes propostos nas Recomendações, bem como, nos itens elencados do artigo 2º, poderá ensejar penalização a quem der causa conforme preceitua o artigo 158 e seguintes da Lei nº 2.585/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Guaíba.

Art. 6º São atribuições da Unidade de Controle Interno quanto às Tomadas de Contas Especiais:

I – acompanhar o processamento das Tomadas de Contas Especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, com prazo a ser fixado no Regimento Interno para que seja expedido Relatório Final, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário, observados os procedimentos dispostos no inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 96/2012;

PLE 048/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023582 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 32D113E8F3E27AA127BDE5E38D633E89

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

II – instaurar as Tomadas de Contas Especiais, quando o dano for ocasionado por omissão ou ato praticado pelo administrador, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados por poder ou órgão que se encontre sob a jurisdição do Tribunal de Contas, mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade competente deve, imediatamente, antes mesmo da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

§ 1º Esgotadas as medidas administrativas mencionadas no inciso II do *caput* deste artigo, sem a reparação do dano, a UCI determinará, de ofício, a instauração de Tomada de Contas Especial, com a abertura de processo específico, observados os procedimentos dispostos no inciso II do § 4º da Resolução TCE-RS nº 1049/2015.

§ 2º Os procedimentos e prazos de instauração, processamento e acompanhamento, bem como Relatório Final, das Tomadas de Contas Especiais, serão estabelecidos por ato normativo próprio.

Art. 7º São obrigações dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, aos Chefes dos Poderes ou Gestor de Autarquias, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

PLE 048/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023582 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 32D113E8F3E27AA127BDE5E38D633E89

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-se exclusivamente para a elaboração de Relatórios e Recomendações aos Chefes dos Poderes ou Gestores de Autarquias.

Art. 8º Os integrantes da Unidade de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento aos Chefes dos Poderes ou Gestores de Autarquias, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Qualquer Pessoa Física ou Pessoa Jurídica é parte legítima para denunciar possíveis irregularidades no setor público, utilizando-se a LAI – Lei de Acesso à Informação e/ou Ouvidoria.

Art. 10. A Unidade de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e contínua.

§ 1º Os integrantes atuarão como órgão colegiado.

§ 2º Os integrantes atuarão seguindo as normativas de Compliance.

§ 3º Os integrantes atuarão em conformidade com o Regimento Interno e Manual de Auditoria Interna elaborados pela Unidade de Controle Interno e instituídos por Decreto Municipal.

Art. 11. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre a UCI e os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, e o Poder Legislativo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLE 048/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023582 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 32D113E8F3E27AA127BDE5E38D633E89

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.585/2001.

Marcelo Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal

PLE 048/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023582 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 32D113E8F3E27AA127BDE5E38D633E89

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010